

Boletim de Serviço Eletrônico em 03/11/2023
DOU de 01/11/2023, seção 3, página 187

Processo nº 35014.117146/2023-13



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Setor de Autarquias Sul Qd. 02 Bloco O, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO Nº 155/2023

Processo nº 35014.117146/2023-13

CONTRATO DE FORNECIMENTO ÁGUA TRATADA E COLETA TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO QUE ENTRE CELEBRAM A ÁGUAS GUARIROBA S.A. E O INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS.

De um lado, a **ÁGUAS GUARIROBA S.A.**, denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Antônio Maria Coelho, 5.401, Campo Grande/MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 04.089.570/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Presidente, THOMAS DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 7753426 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 280.162.031-91, e por seu Diretor Executivo GABRIEL MARTINS BUIM, portador do RG n. 440.989.989-9 SSP/MP e inscrito no CPF sob n. 345.517.548-11, doravante denominada **CONTRATADA**;

E, de outro lado, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE em Brasília/DF com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 4, Bloco "L", na cidade de Brasília/DF - CEP 70.070-910 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/1164-40, neste ato representado pelo seu Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - COFL, o Sr. JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES, designado pela Portaria/INSS/PRES nº 1.003, de 18/11/2022, publicada no DOU de 22/11/2022, portador da Carteira de Identidade nº RG nº 3.031.295-7, expedida por SSP/SE e CPF nº 239.909.021-72, com atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria PRES/INSS Nº 1.532, de 8 de Dezembro de 2022, publicado no DOU nº 232 de 12/12/2022, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes identificadas firmam o presente Contrato de acordo com o que dispõe as Leis Federais n. 14.133 e n. 2.914/11, o Decreto n. 14.142, publicado no Diário Oficial, em 12 de fevereiro de 2020 e as demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1. presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, situação devidamente ratificada pela autoridade competente nos autos do Processo nº 35014.117146/2023-13.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da CONTRATADA que abrigam o Instituto Nacional do Seguro Social no Município de Campo Grande Mato Grosso do Sul.

ar

jm

AADS

SAFI

Contrato nº 155/2023 (13643919)

SEI 35014.117146/2023-13 / pg. 1

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da concessionária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a presente contratação correrá a Fonte de Recursos 1049000235, Natureza Despesa 339039, PTRES 226275, Plano Interno AGUAESG1, subelemento 44, do orçamento em conformidade com a Nota de Empenho 2023NE000972.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal estimado deste contrato é R\$ 26.858,89 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 322.306,68 (trezentos e vinte e dois mil trezentos e seis reais e sessenta e oito centavos)

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.2 Como condição de eficácia deste Contrato, a CONTRATANTE, as suas despesas, deverá publicar no Diário Oficial da União, extrato resumido do referido Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao disposto nos artigos 72, parágrafo único e 89, parágrafo único, ambos da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. em atendimento ao disposto no art. 92, V, da Lei 14.133/2021, o reajuste de preços vinculados será realizado mediante portaria expedida pela CONTRATADA, desde que devidamente homologada pelo poder concedente, obedecendo ao interregno de 12 meses entre os reajustes, conforme preceitua o artigo 37 da Lei nº 11.445/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - PONTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

8.1. A água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecida pela CONTRATADA a CONTRATANTE, serão entregues nos pontos de entrega atualmente existentes no Instituto Nacional do Seguro Social, no Município de Campo Grande - MS onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

9. CLÁUSULA NONA- DA MEDIÇÃO

9.1 A medição da água potável fornecida a CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

9.1.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

9.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela CONTRATANTE, *av* *jm* *AADS* *SAFI*

Contrato nº 155/2023 (13643919)

SEI 35014.117146/2023-13 / pg. 2

qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

9.1.3 Poderá ser realizada a perícia, para verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do CONTRATANTE ou por entendimento da CONTRATADA. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

9.1.4. A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

10.1. A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA devidamente credenciados, tenham acesso as instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos advindos a CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

11.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem interrupção de fornecimento a unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

11.1.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens "a" e "b" abaixo, ou após prévia comunicação à Contratante, conforme itens "c" a "g":

- a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e poluição ou danos à infraestrutura, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;
- b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme previsto no Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- c) Pelo inadimplemento da Contratante no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, conforme autorizam o Regulamento de Serviço Decreto n. 14.142, publicado no Diário Oficial, em 12 de fevereiro de 2020 e a Lei Federal n. 11.445/2007;
- d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água potável prestados mediante autorização da Contratante ou estabelecido no regulamento e legislação competentes;
- e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela Contratante às instalações da CONTRATADA desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;
- f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no regulamento de serviço aprovado pelo Poder Concedente;

g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da Contratante para reparação

Contrato nº 155/2023 (13643919)

SEI 35014.117146/2023-13 / pg. 3

substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro. A CONTRATADA poderá suprimir, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO

12.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da Água potável fornecida a CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

12.1.1 As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

12.1.2 O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará multa em conta seguinte:

I. **MULTA** de 2% sobre o valor da conta;

II. **JUROS** de 1% ao mês; e

III. **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base no INPC.

12.1.3 . Para fins de faturamento, a componente de consumo M^3 (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

12.1.4 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, considerada, para efeito de faturamento uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços. Decreto n. 14.142, publicado no Diário Oficial, em 12 de fevereiro de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Responder apenas por débitos relativos a fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade.

13.2 Ser informado, no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

13.3 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgoto;

13.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação dada pela CONTRATANTE;

13.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

13.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgoto; e

13.7 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa que o consumidor tiver direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

14.1 Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

14.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

14.3 Manter os dados cadastrais atualizados junta a CONTRATADA.

av jm AADS SAFI

Contrato nº 155/2023 (13643919)

SEI 35014.117146/2023-13 / pg. 4

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

15.1 A CONTRATADA poderá:

- a. Executar outros serviços vinculados a prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;
- b. Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;
- c. Em caso da Contratante não efetuar o pagamento da fatura, a Contratada efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

16.2 É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que a Portaria 2.914/2011 e o Regulamento de Serviços Decreto n. 14.142, publicado no Diário Oficial, em 1º de fevereiro de 2020 definiram a questão sobre a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por Sistema público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RENÚNCIA

17.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa as novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto do Contrato, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

18.2 A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a. Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b. Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa,

b.1 A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;

b.2 A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3 A CONTRATANTE descumprir qualquer uma das cláusulas do CONTRATO.

b.3 A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4 A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem ^{av}previa anuência ^{jm}por parte da ^{AADS SAFA}

Contrato nº 155/2023 (13643919)

SEI 35014.117146/2023-13 / pg. 5

CONTRATADA;

- c. Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo as condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

22. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

22.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei n. Q 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis ao objeto do presente Contrato), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT Política Antissuborno e Anticorrupção, DO005-GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99 - Política de Brindes e Hospitalidades, DO016-GIT99 - Política Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site <https://www.aegea.com.br/compliance/I>.

22.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

22.3. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (IV) sujeitos a restrições, sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (V) banidos ou impedidos, acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.4 É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócio para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

22.5 Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão. A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis a realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

22.6 A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis a realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

22.7 A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão informar uma a outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou

Contrato nº 155/2023 (13643919)

SEI 35014.117146/2023-13 / pg. 6

av *Jm*

AADS

DocuSign Envelope ID: B247D524-8B0C-4EE5-8958-81C8A1EC9087

potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação código de conduta da **CONTRATANTE** e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada a fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização

22.8 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram e garantem que (I) os atuais representantes parentes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (II) informarão, imediatamente por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (III) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item ("II") anterior resultara automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade

23 CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que a execução deste Contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, as Partes deverão observar todas as disposições e obrigações proteção e tratamento de dados pessoais previstas no Anexo I a este Contrato.

24 CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1 As **PARTES** acordam que o presente Contrato deverá ser assinado por seus representantes legais procuradores habilitados com poderes específicos, devendo tais assinaturas serem realizadas de forma digital por meio da ferramenta DocuSign, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação brasileira, por conseguinte as assinaturas desse instrumento vinculam as **PARTES** e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações ne estabelecidas.

25 CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As partes contratantes elegem o foro da seção judiciária da Justiça Federal de Campo Grande/MS privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

25.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (três) vias, de um só teor e em duas perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste - SRNCO

PELA CONTRATADA

Gabriel Martins Buim

GABRIEL MARTINS BUIM

Diretor Executivo

ar

jm

AADS :

Contrato nº 155/2023 (13643919)

SEI 35014.117146/2023-13 / pg. 7

DocuSign Envelope ID: B247D524-8B0C-4EE5-8958-81C8A1EC9087

Themis de Oliveira

THEMIS DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

ÁGUAS GUARIROBA S.A.

Testemunhas:

1- Suellen Alves Ferreira Alvarenga - CPF: 950.864.711-68

Suellen Alves Ferreira Alvarenga

2- Rodrigo Cândido Troncoso - CPF: 980.321.191-91

Referência: Processo nº 35014.117146/2023-13

SEI nº 13

ar

jm

AADS

Contrato nº 155/2023 (13643919)

SEI 35014.117146/2023-13 / pg. 8

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B247D5248B0C4EE5895881C8A1EC9087

Status: Concluído

Assunto: AGB - Contrato 155.2023 - INSS

No Contrato Sistêmico (SAP): 55

No Contrato Jurídico: 55

Unidade de Negócio AEGEA:

GU00 - R1/MS

Nome do Fornecedor: AGB - Contrato 155.2023 - INSS

Tipo de documento: Outros documentos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 2

Rubrica: 31

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

CEDOC R1

Rua General Osório, 711, Centro

Santa Bárbara D' Oeste, São Paulo

cedoc@aguasguariroba.com.br

Endereço IP: 201.41.82.130

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: CEDOC R1	Local: DocuSign
19/10/2023 13:13:43	cedoc@aguasguariroba.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Anne Karolynne de Oliveira Vallejo anne.vallejo@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.43.77.34	Enviado: 19/10/2023 13:16:43 Visualizado: 19/10/2023 14:59:18 Assinado: 19/10/2023 14:59:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Juscilene A. M. Miyashiro juscilene.miyashiro@aegea.com.br AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.58.125.152	Enviado: 19/10/2023 14:59:35 Visualizado: 25/10/2023 12:03:39 Assinado: 25/10/2023 12:03:49
--	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Alliston Aparecido da Silva alliston.silva@aguasguariroba.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.43.77.34	Enviado: 25/10/2023 12:03:52 Visualizado: 25/10/2023 19:12:00 Assinado: 25/10/2023 19:12:16
---	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Suellen Alves Ferreira Alvarenga suellen.ferreira@aegea.com.br AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.43.77.34	Enviado: 25/10/2023 19:12:18 Visualizado: 26/10/2023 17:56:10 Assinado: 26/10/2023 17:57:29
--	---	---

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Gabriel Martins Buim gabriel.buim@aegea.com.br Diretor Executivo Águas de Camboriú Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<i>Gabriel Martins Buim</i> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.79.22.191 Assinado com o uso do celular	Enviado: 26/10/2023 17:57:33 Visualizado: 27/10/2023 16:08:30 Assinado: 27/10/2023 16:08:42
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Themis de Oliveira themis.oliveira@aegea.com.br Diretor Presidente AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<i>Themis de Oliveira</i> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.43.77.34	Enviado: 27/10/2023 16:08:45 Visualizado: 31/10/2023 09:12:26 Assinado: 31/10/2023 09:12:55
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/10/2023 13:16:43
Entrega certificada	Segurança verificada	31/10/2023 09:12:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/10/2023 09:12:55
Concluído	Segurança verificada	31/10/2023 09:12:55
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO LOPES MENDES**, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 31/10/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CANDIDO TRONCOSO**, Chefe de Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia, em 31/10/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13814706** e o código CRC **A6587CDD**.

Referência: Processo nº 35014.117146/2023-13

SEI nº 13814706

Criado por [rodrigo.troncoso](#), versão 2 por [rodrigo.troncoso](#) em 31/10/2023 09:57:45.